



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

25/03/2015

Assunto: Dispõe sobre a remuneração dos Secretários

Comunicação dos Conselheiros Municipais e Especial Que Voto

a Comissão Especial de Planejamento em Comissão as Finanças Municipais
em nome dos Secretários e todos os princípios que também se
estão no âmbito do Planejamento Municipal

Ante-Projeto de Lei Nº 001/2015

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No jornal Folha da Manhã

Em 20/12/2015

LEI Nº 346/2015.

Responsável:
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00281

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, BEM COMO DOS SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É facultado ao servidor do quadro permanente ou especial do Município de São João da Barra investido em cargo de provimento em comissão, optar por receber o valor da remuneração de seu cargo do quadro permanente ou especial, acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão que ocupar, observado o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor Municipal que não fizer a opção facultada no caput deste artigo receberá unicamente o valor integral do cargo em comissão que ocupar.

Art. 2º O servidor de outro Órgão Público cedido para o Município de São João da Barra, investido em cargo de provimento em comissão, deverá optar por receber o valor integral do cargo em comissão que ocupar, ou o valor integral da remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo único: O servidor cedido para o Município que não fizer a opção prevista no caput deste artigo receberá unicamente o valor integral do cargo em comissão que ocupar.

Art. 3º Caso a cessão mencionada no artigo anterior seja na modalidade de ressarcimento, o Município de São João da Barra, além de realizar o ressarcimento para o órgão cedente, pagará ao servidor cedido a diferença exata entre o valor total das parcelas remuneratórias do seu cargo de origem (excluída a parte patronal), e o valor do cargo em comissão que ocupar.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra


Parágrafo único: Caso a remuneração de origem do servidor (excluída a parte patronal) seja igual ou superior ao vencimento do cargo em comissão que ocupar, tal servidor receberá unicamente o valor integral de sua remuneração de origem, via ressarcimento.

Art. 4º - O servidor do quadro permanente ou especial do Município de São João da Barra investido em função gratificada (FG) perceberá o valor integral da remuneração de seu cargo, acrescido da remuneração integral da função para a qual foi designado.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 61 da Lei Municipal 210/2012 (Estatuto dos Servidores), incluídos pela Lei Municipal 343/2014, passando o § 1º a ser Parágrafo único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de fevereiro de 2015.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

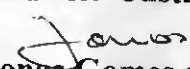
APROVADO
02/02/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PROJETO DE LEI Nº 001/2015


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo que Dispõe Sobre a Remuneração dos Servidores Municipais dos Quadros Permanentes e Especial que Venham a Ocupar Cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada, Bem como dos Servidores Cedidos ao Município que Venham a Ocupar Cargo de Provimento em Comissão, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epigrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2015

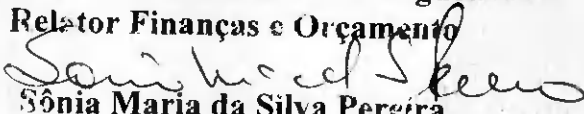

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Mathias
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 04 /2015

Data: 19 de janeiro de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

APROVADO
02/02/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 0115 Fis. 14
Livro 02 Data 22/01/15

Func. Encarregado

18:01

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, BEM COMO DOS SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque conecitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/02/2015
Presidente

Comissão de Justiça e Legislação
Em 02/02/2015
Presidente

JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, BEM COMO DOS SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

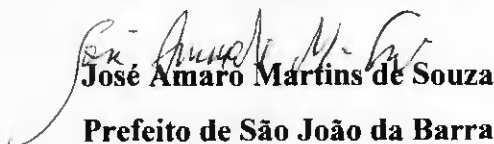
Justifica-se a aprovação do presente Projeto posto que, diante das normas constitucionais vigentes e do entendimento dos Tribunais referentes à matéria, se faz necessário que o Município de São João da Barra proceda à adequação da legislação Municipal referente ao tema.

O presente Projeto faculta ao servidor Municipal permanente de São João da Barra, investido em cargo de provimento em comissão, a optar por receber, ao invés de somente o valor do cargo em comissão que ocupar, o valor da remuneração de seu cargo permanente, acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão que ocupar.

No que tange aos servidores cedidos, a regra permanece a mesma, devendo os mesmos optar entre a remuneração de origem ou o valor do cargo em comissão que ocupar, tendo em vista a impossibilidade de acumulação de remunerações, que vem sendo questionada pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Justiça, inclusive pelo TJRJ.

Assim sendo, diante do grande interesse público da matéria em questão, contamos com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 19 de janeiro de 2015.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 001 /2015.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, BEM COMO DOS SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO QUE VENHAM A OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É facultado ao servidor do quadro permanente ou especial do Município de São João da Barra investido em cargo de provimento em comissão, optar por receber o valor da remuneração de seu cargo do quadro permanente ou especial, acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão que ocupar, observado o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O servidor Municipal que não fizer a opção facultada no caput deste artigo receberá unicamente o valor integral do cargo em comissão que ocupar.

Art. 2º O servidor de outro Órgão Público cedido para o Município de São João da Barra, investido em cargo de provimento em comissão, deverá optar por receber o valor integral do cargo em comissão que ocupar, ou o valor integral da remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo único: O servidor cedido para o Município que não fizer a opção prevista no caput deste artigo receberá unicamente o valor integral do cargo em comissão que ocupar.

Art. 3º Caso a cessão mencionada no artigo anterior seja na modalidade de ressarcimento, o Município de São João da Barra, além de realizar o ressarcimento para o órgão cedente, pagará ao servidor cedido a diferença exata entre o valor total das parcelas remuneratórias do seu cargo de origem (excluída a parte patronal), e o valor do cargo em comissão que ocupar.

Parágrafo único: Caso a remuneração de origem do servidor (excluída a parte patronal) seja igual ou superior ao vencimento do cargo em comissão que ocupar, tal servidor receberá unicamente o valor integral de sua remuneração de origem, via ressarcimento.

Art. 4º - O servidor do quadro permanente ou especial do Município de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

investido em função gratificada (FG) perceberá o valor integral da remuneração de seu cargo, acrescido da remuneração integral da função para a qual foi designado.

Art. 5º Ficam expressamente revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 61 da Lei Municipal 210/2012 (Estatuto dos Servidores), incluídos pela Lei Municipal 343/2014, passando o § 1º a ser Parágrafo único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 19 de janeiro de 2015.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro**

- Objeto: Remuneração dos servidores Municipais dos quadros permanentes e especial do Município investidos em cargos de comissão para 2015.

Valor do impacto orçamentário/financeiro previsto no exercício de 2015 e anos seguintes:
R\$ 72.338,73


- Metodologia: Como metodologia do presente estudo, estão sendo considerados os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal em 2015, que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Para a receita corrente líquida de 2015, será considerado o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2015.

Para estimativa dos dois exercícios subsequentes, ou seja, 2015 e 2016, conforme previsão do art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

Receita Corrente Líquida (evolução)

Período	Valor Anual – R\$	Evolução
2012	338.791.300,10	0,00
2013	381.594.996,22	12,63%
2014	425.252.077,75	11,44%
2015 – Estimativa	476.452.427,00	12,04%
2016 – Estimativa	533.817.299,00	12,04%



100

1

2

3

4

5

6

Dos valores apresentados acima, identificamos um incremento na receita arrecadada de 12,63% em 2013 e 11,44% em 2014 resultando um percentual médio de 12,04%, que adotaremos para projetar a evolução da receita, vindo de encontro às expectativas da Administração Municipal de um crescimento efetivo e sustentável pela receita municipal, em resposta às ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação.

Gastos Realizado e Previsto com Pessoal

Período	Valor Anual – R\$	Percentual da RCL
2012	142.907.762,80	40,29%
2013	175.167.913,00	45,90%
2014	179.366.871,02	42,18%
2015 – Sem o impacto	176.949.915,99	37,14%
2015 – Estimativa com impacto	177.022.254,72	37,15%
2016 – Estimativa com impacto	198.335.734,11	37,15%

A exemplo da receita corrente líquida, a despesa de pessoal de 2015, será calculada considerando-se o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2015, e ainda será evidenciado o valor previsto de 2015, mais o acréscimo previsto.

Com a premissa de uma gestão orçamentária e financeira equilibrada, conforme preceitua a LC 101/2000, projetaremos a despesa com pessoal no mesmo índice utilizado para projeção da receita, ou seja, 12,04%.

Os valores constantes no presente estudo de impacto foram extraídos do projeto de lei enviado a Câmara Municipal conforme Lei Orçamentária Anual de 2015.

- **Conclusão:** Para 2015, já considerado o aumento previsto com o impacto orçamentário previsto para a convocação dos aprovados, verificamos que o gasto total com pessoal encontra-se estimado em 37,58% da receita corrente líquida.

Na projeção para 2016, uma vez que foi utilizado o mesmo percentual para estimar a receita e a despesa, o índice estimado é de 37,15%.

Observa-se, portanto, que os percentuais estimados com os gastos de pessoal no ano de implantação da despesa em 2015 e subsequentes, encontram-se legalmente constituídos, sendo inferiores ao permitido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00.

Por derradeiro, os recursos orçamentários encontram-se previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, são compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

Que o impacto orçamentário financeiro no orçamento de 2015 e exercícios subsequentes, proveniente do reajuste dos servidores municipais do quadro permanente e especial que venham ocupar cargos de provimento em comissão, no âmbito do Município, encontra-se respaldo nas previsões orçamentárias das despesas nos exercícios de 2015 e 2016.

São João da Barra – RJ, 22 de janeiro de 2015.



Edson Cláudio de Sousa Machado
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2015 E ANOS SEQUINTE

Cargos Previstos	Planilha de cálculo do reajuste de servidores efetivos nomeados em cargos de provimento em comissão - PMSJB										Impacto Total em 2015 R\$
	Efetivo	Remuneração Servidor com 80%	Remuneração Comissionado	Reajuste Valor	Férias	13º Salário	Reajuste Total Anual	INSS Patronal			
Secretária CCE-SMS	1	12.844,97	11.406,84	1.438,13	1.438,13	1.438,13	4.314,39	949,17	5.263,56		
Subsecretário CCE-1-SMS	1	17.680,96	9.131,30	8.549,66	8.549,66	8.549,66	25.648,98	5.642,78	31.291,76		
Subsecretária CCE-1-SMS	1	10.238,24	9.131,30	1.106,94	1.106,94	1.106,94	3.320,82	730,58	4.051,40		
Ger.Reg.Cont.Aval. SMS	1	5.550,84	5.447,02	103,82	103,82	103,82	311,46	68,52	379,98		
Assessor CC-6-SME	1	2.098,24	1.262,17	836,07	836,07	836,07	2.508,21	551,81	3.060,02		
Assessor CC-3-SME-SME	1	4.317,35	2.718,31	1.599,04	1.599,04	1.599,04	4.797,12	1.055,37	5.852,49		
Com. Guarda Civil Mun CCE-1	1	9.131,30	9.131,30	-	-	-	-	-	-		
Subcontralador.Obras e Serv. CCE-1	1	9.131,30	9.131,30	-	-	-	-	-	-		
Chefe Setor Fiscal.Procon CC-2	1	5.079,85	3.487,23	1.592,62	1.592,62	1.592,62	4.777,86	1.051,13	5.828,99		
Super.Gestão Financ.CCE-1-SMF	1	12.771,08	9.131,30	3.639,78	3.639,78	3.639,78	10.919,34	2.402,25	13.321,59		
Subsecretário CCE-1-SMTurismo	1	9.329,05	9.131,30	197,75	197,75	197,75	593,25	130,52	723,77		
Ouvidor CC-1-SMTurismo	1	5.447,02	5.447,02	-	-	-	-	-	-		
Sec. Executiva CC-1-SMMAmbiente	1	5.600,89	5.447,02	153,87	153,87	153,87	461,61	101,55	563,16		
Subsecretário CCE-1-SMObras	1	9.678,30	9.131,30	547,00	547,00	547,00	1.641,00	361,02	2.002,02		
Subsecretário CCE-1-SMPlanejamento	1	9.131,30	9.131,30	-	-	-	-	-	-		
Sub-Total				19.764,68	19.764,68	19.764,68	59.294,04	13.044,69	72.338,73		